



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
PODER EXECUTIVO
PREGÃO ELETRÔNICO 022/2024 - SRP



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, situada na Rua André Costa Pereira, nº 148, Centro, Carauari/AM – CEP 69.500-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Senhor **JOSÉ CARDOSO VIANA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade Nº 0188274-0, CPF Nº 034.724.002-00, residente e domiciliado a Rua André Costa Pereira, nº 86, Centro, Carauari/AM – CEP 69.500-000, e pelo **Secretário Municipal de Administração**, o Senhor **ANTÔNIO SOUZA FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 0708375-0 SSP/AM e do CPF nº 192.898.392-87, residente e domiciliado na Rua Miguel Serafim, nº 67, Bairro de Fátima, Carauari/AM, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 022/2024**, publicada no 14 de junho de 2024, processo administrativo nº 079/2024, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAUARI/AM, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, especificados no itens 01 a 79 do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 022/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

MARCELO S DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.330.920/0001-88, estabelecida na rua João Paulo II, nº 57, bairro Centro, cidade de Carauari/AM - CEP: 69.500-000, neste ato representada por **MARCELO SOUZA DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF nº 019.427.821-28, residente e domiciliado na rua João Paulo II, nº 57, bairro Centro, cidade de Carauari/AM – CEP.: 69.500-000.

Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade
1	BETA HCG QUANTITATIVO	SM		Unidade	200	R\$ 24,00	12 meses
2	COPROCOLTURA	SM		Unidade	100	R\$ 25,00	12 meses
3	CORTISOL	SM		Unidade	30	R\$ 17,00	12 meses
4	D'DIMERO	SM		Unidade	50	R\$ 26,00	12 meses
5	FERRITINA	SM		Unidade	60	R\$ 125,00	12 meses
6	FOLICULO ESTIMULANTE,	SM		Unidade	60	R\$ 125,00	12 meses



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
PODER EXECUTIVO
PREGÃO ELETRÔNICO 022/2024 - SRP



	HORMÔNIO (FSH)					
7	HOMÔNIO LUTENIZ ANTE	SM	Unidade	60	R\$ 29,00	12 meses
8	INSULINA	SM	Unidade	100	R\$ 39,00	12 meses
9	OCITOCINA	SM	Unidade	40	R\$ 850,00	12 meses
10	PARATOHORMONIO - MOLECULAR	SM	Unidade	100	R\$ 41,00	12 meses
11	PREVENTIVO COMUM	SM	Unidade	100	R\$ 140,00	12 meses
12	PROGESTERONA	SM	Unidade	50	R\$ 125,00	12 meses
13	PROLACTINA	SM	Unidade	50	R\$ 125,00	12 meses
14	T3 LIVRE	SM	Unidade	100	R\$ 125,00	12 meses
15	T4 LIVRE	SM	Unidade	100	R\$ 110,00	12 meses
16	TAP (TP) TEMPO DE PROTOMBINA	SM	Unidade	80	R\$ 115,00	12 meses
17	TESTOSTERONA LIVRE	SM	Unidade	50	R\$ 145,00	12 meses
18	TESTOSTERONA TOTAL	SM	Unidade	50	R\$ 130,00	12 meses
19	TOXICOLÓGICO	SM	Unidade	100	R\$ 150,00	12 meses
20	TOXOPLASMOSE	SM	Unidade	40	R\$ 150,00	12 meses
21	TRIIODOTIRONINA	SM	Unidade	100	R\$ 25,00	12 meses
22	TSH ULTRASENSIVEL (TSH)	SM	Unidade	100	R\$ 24,00	12 meses
23	UROCULTURA	SM	Unidade	100	R\$ 27,00	12 meses
24	VITAMINA "D" 25 HIDROXI, DOSAGEM (VITAMINA D3)	SM	Unidade	90	R\$ 160,00	12 meses
25	VITAMINA "A"	SM	Unidade	80	R\$ 225,00	12 meses
26	ZINCO	SM	Unidade	29	R\$ 150,00	12 meses
27	PSA-ANTIGNO PROSTATICO ESPECIFICO	SM	Unidade	150	R\$ 110,00	12 meses
28	PSA-ANTIGNO PROSTATICO ESPECIFICO LIVRE	SM	Unidade	150	R\$ 180,00	12 meses
29	FERRO	SM	Unidade	99	R\$ 34,00	12 meses
30	LDH DESIDROGENASE LACTICA	SM	Unidade	50	R\$ 17,00	12 meses
31	FAN	SM	Unidade	40	R\$ 27,00	12 meses
32	FR	SM	Unidade	40	R\$ 27,00	12 meses
33	LIPASE	SM	Unidade	40	R\$ 24,00	12 meses
34	CALCIO	SM	Unidade	150	R\$ 19,00	12 meses
35	POTASSIO	SM	Unidade	150	R\$ 130,00	12 meses
36	HEMOGRAMA	SM	Unidade	120	R\$ 31,00	12 meses
37	EAS (URINA)	SM	Unidade	150	R\$ 17,00	12 meses
38	EPF (FEZES)	SM	Unidade	150	R\$ 17,00	12 meses
39	GLICOSE	SM	Unidade	200	R\$ 17,00	12 meses
40	COLESTEROL	SM	Unidade	200	R\$ 14,00	12 meses



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
PODER EXECUTIVO
PREGÃO ELETRÔNICO 022/2024 - SRP



	TOTAL					
41	COLESTEROL HDL (COLESTEROL FRAÇÕES)	SM	Unidade	220	R\$ 40,00	12 meses
42	CURVA GLICEMICA	SM	Unidade	150	R\$ 90,00	12 meses
43	TRIGLICERIDEOS	SM	Unidade	150	R\$ 14,00	12 meses
44	URÉIA	SM	Unidade	150	R\$ 11,00	12 meses
45	CREATININA	SM	Unidade	150	R\$ 17,00	12 meses
46	ACIDO URICO	SM	Unidade	100	R\$ 35,00	12 meses
47	TGO (TRANSAMINASE E OXALACETICA)	SM	Unidade	100	R\$ 17,00	12 meses
48	TGP (TRANSAMINASE E PIRUVICA)	SM	Unidade	100	R\$ 14,00	12 meses
49	DNA-ESTUDO DE DETERMINACAO DE PATERNIDADE (DUO)	SM	Unidade	30	R\$ 650,00	12 meses
50	BILIRRUBINA (TOTAL, DIRETA e INDIRETA)	SM	Unidade	100	R\$ 40,00	12 meses
51	ALBUMINA	SM	Unidade	100	R\$ 40,00	12 meses
52	PROTEINAS TOTAIS	SM	Unidade	120	R\$ 40,00	12 meses
53	AMILASE	SM	Unidade	100	R\$ 45,00	12 meses
54	FOSFATASE ALCALINA	SM	Unidade	80	R\$ 40,00	12 meses
55	VHS	SM	Unidade	70	R\$ 11,00	12 meses
56	COAGULOGRAMA (TC+TS) SIMPLES	SM	Unidade	80	R\$ 12,00	12 meses
57	TIPAGEM SANGUINEO + FATOR RH	SM	Unidade	200	R\$ 11,00	12 meses
58	COVID 19 ANTIGENO	SM	Unidade	50	R\$ 60,00	12 meses
59	TSH	SM	Unidade	150	R\$ 105,00	12 meses
60	MAGNESIO	SM	Unidade	120	R\$ 45,00	12 meses
61	SODIO	SM	Unidade	120	R\$ 45,00	12 meses
62	GMA GT	SM	Unidade	120	R\$ 40,00	12 meses
63	REUMATESTE (FAVOR REUMATOIDE)	SM	Unidade	60	R\$ 35,00	12 meses
64	TESTE DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	SM	Unidade	60	R\$ 55,00	12 meses
65	TESTE DE DENGUE	SM	Unidade	60	R\$ 60,00	12 meses
66	HEMOGLOBINA GLICADA	SM	Unidade	200	R\$ 100,00	12 meses
67	TESTE DE H. PILORY	SM	Unidade	120	R\$ 60,00	12 meses
68	H. PILORY DE SANGUE	SM	Unidade	120	R\$ 60,00	12 meses
69	VDRL	SM	Unidade	200	R\$ 30,00	12 meses
70	TIREOIDE TSH	SM	Unidade	100	R\$ 100,00	12 meses



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
PODER EXECUTIVO
PREGÃO ELETRÔNICO 022/2024 - SRP



71	TESTE RAPIDO DE HEPATITE A - imunoensaio cromatográfico de fluxo lateral para a detecção qualitativa e diferenciação de anticorpos (IgG e IgM) ATIVO do vírus da hepatite A (HAV) em soro humano, plasma ou sangue total.	SM	Unidade	100	R\$ 40,00	12 meses
72	PCR (PROTEINA "C" REATIVA)	SM	Unidade	80	R\$ 35,00	12 meses
73	ASLOTESTE (STROPTOLISINA "O")	SM	Unidade	80	R\$ 50,00	12 meses
74	TESTE RÁPIDO DE MALARIA	SM	Unidade	100	R\$ 35,00	12 meses
75	PSA QUANTITATIVO	SM	Unidade	200	R\$ 100,00	12 meses
76	T4 TOTAL	SM	Unidade	40	R\$ 155,00	12 meses
77	TROPONINA	SM	Unidade	40	R\$ 55,00	12 meses
78	ELETROENCEFALOGRAMA	SM	Unidade	50	R\$ 280,00	12 meses
79	DOSAGEM DE VITAMINA B12	SM	Unidade	100	R\$ 150,00	12 meses

3. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão., inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
PODER EXECUTIVO
PREGÃO ELETRÔNICO 022/2024 - SRP



3.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

3.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
PODER EXECUTIVO
PREGÃO ELETRÔNICO 022/2024 - SRP



4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
PODER EXECUTIVO
PREGÃO ELETRÔNICO 022/2024 - SRP



4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
PODER EXECUTIVO
PREGÃO ELETRÔNICO 022/2024 - SRP



6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
PODER EXECUTIVO
PREGÃO ELETRÔNICO 022/2024 - SRP



7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
PODER EXECUTIVO
PREGÃO ELETRÔNICO 022/2024 - SRP



8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES.

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS.

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Carauari/AM, 16 de agosto de 2024.

JOSÉ CARDOSO VIANA
PREFEITO MUNICIPAL EM
EXERCÍCIO
Prefeitura Municipal de Carauari

ANTÔNIO SOUZA FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
Órgão Gestor do Registro de Preços



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
PODER EXECUTIVO
PREGÃO ELETRÔNICO 022/2024 - SRP



MARCELO SOUZA DOS SANTOS
MARCELO S DOS SANTOS
Detentora da Ata

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____